

REDE DE COMBATE AO CÂNCER DE OURINHOS - RECCO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO, FINALIDADES E ATIVIDADES

Artigo 1º - Sob a denominação de REDE DE COMBATE AO CÂNCER DE OURINHOS, constituída em 24 (vinte e quatro) de agosto de 2000, com CNPJ/MF sob o nº. 04.078.624/0001-82, neste Estatuto, representada e designada pela expressão RECCO, possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis, sendo uma associação civil de direito privado, com prazo indeterminado de duração, filantrópica, sem fins lucrativos, beneficente de assistência em saúde e social, complementando o atendimento SUS, custeando medicamentos, fraldas, suplementos alimentares, cestas básicas, leite, exames laboratoriais e de imagem.

§1º - A RECCO, com sede própria, tem foro na cidade e comarca de Ourinhos-SP, estabelecida à Avenida Domingos Perino, nº 921, Vila Perino, Ourinhos, SP e Filial à Avenida Domingos Perino, nº 893, esquina com a Rua Mato Grosso, Vila Perino, Ourinhos SP.

§2º - A RECCO, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 4.578 de 29/10/2001 e possui o Título de Utilidade Pública Estadual- pela Lei Estadual nº 15.033 - publicada em 22/05/2013.

Artigo 2º - A RECCO tem por finalidade:

a) promoção da assistência em saúde e social, dos indivíduos com câncer, em estado de vulnerabilidade e risco, moradores de Ourinhos, devidamente cadastrados na RECCO, complementando o atendimento SUS, custeando medicamentos, fraldas, suplementos alimentares, cestas básicas, leite, exames laboratoriais e de imagem, assegurando-lhes a defesa e garantia dos seus direitos socioassistenciais de fazer/ter o tratamento adequado, com dignidade e respeito como dispõe a Constituição Federal da República;

b) ofertar o serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência em decorrência da doença de câncer e sua família, no âmbito da Política de Assistência Social.



Parágrafo único – Para consecução de suas finalidades, a RECCO poderá firmar parcerias e convênios com a comunidade, entidades privadas e públicas, bem como realizar campanhas, eventos, e comercializar produtos e serviços, cujas rendas serão destinadas ao financiamento das ações de atendimento a que se propõem.

Artigo 3º - São atividades da RECCO:

- a) orientar e auxiliar em parceria com as Unidades Básicas de Saúde no encaminhamento dos indivíduos com diagnóstico de câncer ou forte suspeita com base nos exames preliminares, para hospitais especializados no diagnóstico e tratamento da doença;
- b) auxiliar na busca de serviços de assistência social que favoreçam um tratamento completo, digno e adequado visando a qualidade de vida e sobrevida do indivíduo;
- c) prestar assistência social e de saúde, de forma gratuita aos indivíduos em estado de vulnerabilidade e risco, com câncer complementando o atendimento SUS, custeando medicamentos, fraldas, suplementos alimentares, cestas básicas, leite, exames laboratoriais e de imagem, propiciando-lhes uma melhor qualidade de vida conforme disponibilidade financeira da RECCO.
- d) promover o bem estar dos indivíduos com câncer cadastrados na RECCO realizando visitas domiciliares com o intuito de acompanhar seu tratamento, verificar o atendimento prestado pela família e também atualizar e averiguar as informações socioeconômicas contidas em seu cadastro;
- e) promover através de atividades variadas, tais como: campanhas, palestras e encontros, a atualização de seus voluntários e de toda comunidade, no que se refere à prevenção, informações sobre o câncer e sobre o trabalho da RECCO;
- f) coordenar e executar de maneira complementar na sua área de atribuições os objetivos, programas e políticas sociais e de saúde Federais, Estaduais e Municipais, promovendo, assegurando e defendendo o direito das pessoas com câncer de ter um tratamento digno e adequado.
- g) articular junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos dos indivíduos com câncer e com outras entidades no município que defendam a mesma causa em qualquer de seus aspectos;

- h) compilar e divulgar as normas legais e regulamentares Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos indivíduos com câncer, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela RECCO aos indivíduos carentes com câncer moradores de Ourinhos impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- j) adotar outras medidas e atividades que se tornem necessárias observando-se os objetivos e condições da RECCO.

Artigo 4º - O Regimento Interno da RECCO, elaborado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e aprovado pela maioria da Diretoria Executiva disciplinará o funcionamento da Entidade.

Artigo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, a RECCO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de origem, raça, cor, idade, gênero, religião ou quaisquer outras formas de preconceito, prestando serviços gratuitos, sem qualquer diferenciação entre os usuários e ou associados.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a RECCO deverá contar com um grupo de pessoas voluntárias que se organizará numa Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal e em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, pelo Regimento Interno e por Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 7º- A RECCO poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 8º- A RECCO poderá se qualificar perante os governos: Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei, para fins de estabelecer parcerias com o poder público por meio de contratos ou outros, com vistas ao fomento e execução de atividades compatíveis com os seus objetivos.

Artigo 9º - O exercício das finalidades e fiscal da RECCO compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro e o mandato da Diretoria será coincidente com o mandato do Conselho Fiscal, compreendendo 2 (dois) exercícios.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Admissão, Direitos e Deveres, Infrações, Penalidades, e Exclusão,

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 10º - Poderão integrar o quadro associativo da RECCO, em número ilimitado, todas as pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que se interessem pela finalidade da RECCO, preencham os requisitos previstos neste estatuto e que não tenham impedimentos legais para serem admitidos como tais.

Artigo 11 - Os associados, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, são classificados nas seguintes categorias:

- a) **Contribuintes:** São pessoas físicas ou jurídicas que fazem contribuições à RECCO em moeda corrente, ou fazem doações de qualquer espécie em benefício do usuário, podendo também ser um voluntário.
- b) **Voluntários:** São pessoas físicas, que prestam serviços à RECCO sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação, colaborando de diversas maneiras para o bom funcionamento da entidade;
- c) **Beneméritos:** São pessoas pertencentes ou não ao quadro social da entidade, que venham a receber o diploma de benemérito em virtude de serviços relevantes e benefícios prestados à RECCO;
- d) **Honorários:** São pessoas pertencentes ou não ao quadro social da entidade, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com câncer ou tenham concorrido de maneira apreciável para o combate, progresso e evolução da cancerologia;
- e) **Fundadores:** São os associados que participaram da primeira Assembleia Geral e assinaram a ata de fundação.

§1º- A concessão de título Benemérito e Honorário dar-se-á mediante a proposição de Associados ou da Diretoria Executiva, que indicará uma Comissão de 3 (três) associados para examinar minuciosamente as obras e o *curriculum vitae* do proposto, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.



§ 2º- Após a apresentação do relatório descrito acima, a Diretoria Executiva deliberará sobre a proposição, passando-se à votação, com quórum de maioria simples dos presentes para aprovação.

Artigo12- Os associados de qualquer categoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da RECCO, na prática regular de sua gestão. Responderão, entretanto, pelos prejuízos ou danos que causarem à RECCO ou a terceiros, em virtude de infrações das Leis do Brasil, deste Estatuto, do Regimento Interno, por abuso de mandato, fraudes, atos de improbidade ou culpa em quaisquer de suas modalidades.

Artigo13- O associado contribuinte poderá ser pessoa física ou jurídica, identificada ou anônima, com domicílio na cidade de Ourinhos ou de qualquer outra jurisdição.

§ 1º- Também poderá ser considerado associado contribuinte aquela pessoa que doar qualquer espécie em benefício do usuário, como por exemplo, fraldas, equipamentos, próteses, itens da cesta básica, leite, suplementos alimentares, toucas, perucas, etc...

§ 2º- O associado contribuinte em espécie poderá efetuar suas doações mensais, mediante recibo de carnê, com valor fixo ou variável, conforme cadastro do mesmo feito na RECCO. As doações mensais e esporádicas poderão ser feitas diretamente na tesouraria da associação, para cobradores voluntários devidamente autorizados ou ainda através de depósito na rede bancária, via boleto ou PIX.

§ 3º- O associado contribuinte poderá deixar de contribuir assim que o desejar, bem como suspender temporariamente sua contribuição.

Artigo14- Pré-requisitos para ser um associado voluntário:

- a) ser maior de 18 anos e desejar ajudar o próximo;
- b) trabalhar em equipe, com apoio mútuo, lealdade, respeito, confiança e responsabilidade;
- c) ter tempo disponível periodicamente para o trabalho voluntário e comprometimento com o bom desempenho de suas atividades na associação;
- d) ter atitude solidária para com o grupo, o usuário e seus familiares;
- e) conhecer a "lei do Voluntário", nº 9.608-98, do Governo Federal, que especifica o que é e como deve funcionar o trabalho voluntário;
- f) conhecer os termos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno da associação;
- g) ter sua adesão aprovada pela Diretoria da associação;
- h) assinar o Termo de Adesão do Voluntário.

§ 1º- A pessoa interessada em ser um associado voluntário da RECCO, deverá preencher na secretaria, um cadastro de candidato a voluntário, com todos os dados necessários, informando o tipo de trabalho que gostaria de desempenhar, para análise da Diretoria.

§ 2º- A Diretoria fará uma avaliação do interessado e da atual disponibilidade de funções e, se aprovado, definirá um prazo para o início das suas atividades.

§ 3º- Aprovada a proposta, a Secretaria da RECCO no prazo de até 8 (oito) dias corridos, oficiará o novo associado voluntário, comunicando a sua admissão. O novo voluntário deverá assinar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário de acordo com a lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

§ 4º- Não aprovada a proposta, a Secretaria da RECCO, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, oficiará o candidato de sua não aceitação, justificando os motivos.

Artigo 15- Os associados voluntários poderão ser internos ou externos.

§ 1º- Os associados voluntários internos são aqueles que exercem uma ou mais atividades, de maneira regular, na associação.

§ 2º- Os associados voluntários externos são aqueles que não têm tempo disponível para desempenhar atividades regulares dentro da associação, realizando trabalhos em sua residência ou esporádicos na associação, desde que com aprovação da Diretoria.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 – São direitos dos associados Voluntários internos e externos:

- a) escolher suas funções dentro do grupo, conforme as áreas e tarefas definidas pela associação;
- b) frequentar as dependências da sede da RECCO e participar dos eventos, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- c) comparecer e participar das Reuniões de Voluntários e das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- d) é garantido a 1/5 (um quinto) do total dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;



- e) apresentar à Diretoria, ideias novas e sugestões, temas para discussão e medidas de interesse comum da RECCO;
- f) propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- g) participar ativamente das atividades propostas e, em caso de impossibilidade, avisar antecipadamente;
- h) desligar-se do grupo se não quiser ou não puder mais desempenhar suas atividades, expressando por escrito a solicitação para desligamento do grupo através do Termo de Desligamento.

§ 1º- Somente poderão votar para os cargos eletivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, os associados pertencentes ao quadro de associados Fundadores ou associados Voluntários, presentes na Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada para esse fim, observada as disposições estatutárias.

§ 2º- Para terem o direito de serem votados, os componentes das chapas deverão pertencer ao quadro de Associados Fundadores ou Associados Voluntários da RECCO e contar com mais de 02 (dois) anos no quadro social. Deverão ainda, ser voluntários atuantes, frequentadores assíduos das reuniões de voluntários e assembleias, participar ativamente dos eventos e trabalhos da RECCO, manter seu domicílio no município de Ourinhos e não ter contra si qualquer condenação criminal, transitada em julgado, devendo o candidato expressar sua capacidade eletiva mediante declaração de idoneidade.

§ 3º- Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público concomitantemente.

§ 4º- Os associados, quando funcionários da RECCO, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão ser votados, nem votar.

§ 5º- A qualidade do associado é intransmissível, não cabendo qualquer direito de indenização, quota ou fração ideal do patrimônio da RECCO.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

CNPJ: 04.978.624/0001-82

Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4.578 de 29/10/2001
Horário de Atendimento das 13h30 às 16h00



Artigo 17 – São deveres de todos os associados voluntários internos ou externos:

- a) assinar o “Termo de Adesão” da associação com base na “Lei do Voluntariado”, nº 9.608-98, do Governo Federal, que especifica o que é, e como deve funcionar o trabalho voluntário, o qual deverá ser arquivado pelo prazo de 7 anos;
- b) assinar o “Termo de Desligamento” quando quiser se desligar da associação ou se for solicitado o seu desligamento;
- c) comunicar por escrito à Diretoria em caso de afastamento temporário;
- d) acatar, cumprir e respeitar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da RECCO; bem como as decisões e determinações emanadas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal aprovadas nas Assembleias;
- e) providenciar e usar, quando necessário, o crachá de identificação e uniforme adotado pela RECCO;
- f) desempenhar com zelo e eficiência as funções dos cargos para os quais foi eleito, nomeado ou designado, salvo quando, por motivo justificável, estiver impossibilitado;
- g) cumprir o horário de trabalho combinado quando a atividade o exigir;
- h) participar com frequência das reuniões mensais do grupo de Voluntários e das Assembleias Gerais;
- i) participar com frequência das atividades relacionadas a eventos promovidos pela associação se tiver disponibilidade de tempo, conforme escala de trabalho;
- j) nunca tomar decisões ou falar em nome da RECCO sem a ciência da Diretoria. Por se tratar de uma associação beneficente deve sempre preservar o seu nome e idoneidade, não deixando que ocorram desgastes da sua imagem na comunidade ou fora dela;
- k) sempre realizar as tarefas em conjunto com pelo menos outro (a) voluntário (a), tendo em mente que se trata de um trabalho em equipe;
- l) abster-se de promover manifestações de caráter político-religioso ou preconceituosas nas dependências sociais ou fora delas, envolvendo o nome da RECCO;
- m) zelar pelo patrimônio da RECCO;
- n) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e/ou aumentar a credibilidade e o bom conceito da RECCO;
- o) fiscalizar o uso do nome “Rede de Combate ao Câncer de Ovarinhos”, dos símbolos, uniformes oficiais e da sigla RECCO;
- p) os associados voluntários que se candidatarem a cargos eletivos públicos deverão solicitar afastamento da entidade com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência ao pleito eleitoral; caso não sejam eleitos, poderão retornar ao quadro de voluntários mediante simples requerimento;
- q) não utilizar o nome ou dependências da RECCO para fins de promoção eleitoral de si próprio ou de terceiros;



- r) sem autorização prévia da Diretoria, os voluntários não tem permissão para promover, em particular, qualquer evento (ou similar) seja em sua residência ou em qualquer outro lugar; também não poderão pedir prendas, brindes, presentes (ou similares), ou ainda, organizar chás, festas (ou similares).

Parágrafo único - É vedado a todos os associados, taxativamente, a percepção de lucros, juros, dividendos, gratificações, ou quaisquer outras espécies de remuneração sobre o patrimônio ou atividades da RECCO.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 18 – O associado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no artigo anterior estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão temporária de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias;
- c) exclusão definitiva do quadro social.

Artigo 19–A exclusão Definitiva do Quadro Social será aplicada ao associado que:

- a) ofender ou desrespeitar de qualquer forma, física ou verbalmente, os associados, membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, voluntários, funcionários ou qualquer usuário assistido pela RECCO e/ou seus familiares;
- b) cometer atos de improbidade administrativo enquanto Conselheiros, Diretores, Voluntários ou Funcionário da RECCO;
- c) utilizar o nome ou dependências da RECCO para fins de promoção eleitoral de si próprio ou de terceiros;
- d) fazer uso de expressões ou práticas de atos, que denigram a imagem da RECCO;
- e) deixar de cumprir ou criticar acintosamente qualquer resolução da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- f) criticar publicamente atos praticados pelos órgãos de administração, renunciando aos meios previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;

- g) agredir física ou moralmente a qualquer pessoa dentro ou fora da RECCO desde que os motivos que originaram a ofensa provenham de qualquer relacionamento com questões internas da RECCO;
- h) não guardar sigilo sobre a doença e o tratamento, bem como informações cadastrais dos assistidos ou de terceiros;
- i) efetuar desvio de valores em moeda corrente ou bens da RECCO;
- j) promover o descrédito, desrespeito ou causar danos deliberados ao patrimônio.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva da RECCO a instauração de processo, visando apurar o cometimento de irregularidades pelos associados voluntários, bem como a aplicação das penalidades elencadas no Artigo 18, de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2º - As penalidades depois de lavradas na ata da reunião serão comunicadas por escrito ao associado infrator, colhendo sua ciência.

Artigo 20 - Para a exclusão definitiva do associado, será observado o seguinte procedimento:

§ 1º - A exclusão do associado pela Diretoria, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo prévio, assegurando-lhe o amplo direito de defesa e o contraditório. Decidida a exclusão, o associado poderá apresentar à Diretoria recurso escrito no prazo de 10 dias úteis, contados da data do aviso de exclusão.

§ 2º - Uma vez recebido o recurso, a Diretoria terá até 30 dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, e o associado será comunicado por escrito, previamente, indicando a data, o horário e o local em que seu recurso será apreciado.

§ 3º - Não caberá qualquer recurso da decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - Nas demais penalidades previstas no artigo 18, decididas pela Diretoria Executiva, também não caberão recurso da decisão.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – A RECCO será administrada por:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão pertencer ao quadro de Associados Fundadores ou Voluntários há, pelo menos, 02 (dois) anos, conforme § 2º e §3º do artigo 16.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da RECCO, com poder de decisão irrecorrível. Deliberará sobre toda e qualquer matéria do interesse da RECCO ou associativo, sendo constituída pela união dos associados, em pleno gozo dos direitos estatutários, regularmente convocados pela Diretoria na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente e realizar-se-á na sede da RECCO.

Artigo 23 – **Compete a Assembleia Geral Ordinária:**

- a) eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual depois de aprovados pelo Conselho Fiscal e exigir a prestação de contas se não apresentada no prazo.



Artigo 24 – A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente uma vez ao ano, no mês de março para prestação, apreciação e aprovação do item “b” do artigo 23, e uma vez a cada dois anos, no mês de novembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que serão empossados em 1º de janeiro seguinte em consonância com o artigo 9 desse estatuto e quando da previsão de término de mandato da Diretoria vigente que ocorrerá a cada 02 (dois) anos.

Artigo 25 - A convocação para Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á por meio de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A convocação para Assembleia Geral Ordinária para aprovação do balanço e do relatório anual, também far-se-á por meio de Edital, com antecedência mínima de (7) sete dias. Nos editais deverão conter o motivo, data, local e horário de sua realização e o mesmo afixado em local visível na sede da RECCO.

Artigo 26- A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária somente será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, será instalada 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária serão tomadas pela maioria simples de votos. O voto será secreto ou por aclamação, salvo disposição em contrário expressa nesse Estatuto, sendo vedado o voto por procuração ou representação.

Artigo 27 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir seus administradores em defesa dos interesses da RECCO;
- b) reformular seu estatuto, sem que modifique absolutamente os fins para que foi criado;
- c) decidir sobre a dissolução ou extinção da RECCO;
- d) decidir recurso do associado voluntário em razão da sua exclusão pela Diretoria;
- e) resolver questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que seja do interesse da RECCO;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.



Artigo 28 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- b) por pelo menos 3 (três) Diretores da Diretoria Executiva;
- c) por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 (um quinto) do total dos associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, excepcionalmente pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva ou ainda, por associados em número não inferior a 1/5 (um quinto) do total, quando houver estado de necessidade imperioso, em qualquer dia e horário.

Artigo 29- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á, por meio de Edital, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, contendo motivo, data, local e horário de sua realização e o Edital afixado em local visível na sede da RECCO.

§ 1º- Nos editais de convocação deverão constar a "ORDEM DO DIA", com discriminação dos trabalhos a serem realizados, não podendo ser incluído outros alheios a ela ou modificada a pauta.

§ 2º- As reuniões de Assembleias Ordinária e Extraordinária deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, após as 18h00min (dezoito horas) ou no horário de interesse dos associados, inclusive aos sábados e realizar-se-ão na sede da RECCO.

Artigo 30- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva. No impedimento ou na sua falta, será substituído pelo Vice- Presidente e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal que dirigirá os trabalhos.

§ 1º - As reuniões serão secretariadas pelo Primeiro Diretor Secretário e em sua ausência, pelo seu substituto, ou um Secretário *ad hoc* nomeado pelo Presidente da Assembleia, dentre os associados presentes, que lavrará a respectiva ata dos trabalhos.

§ 2º- Os assuntos tratados em Assembleias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) serão registrados em atas e poderão ser redigido de forma reduzida, destacando as matérias principais.



§ 3º- As atas poderão ser escritas em livro próprio ou digitadas e impressas em folhas soltas, numeradas e rubricadas e após aprovação, devidamente arquivadas.

§ 4º- As atas deverão ser lidas e aprovadas na reunião seguinte.

§ 5º- Todos os presentes na Assembleia e que votarem, deverão assinar o livro próprio de registros de presenças na Assembleia Geral.

§ 6º- Todas as atas deverão conter a assinatura do Presidente e do Secretário da Assembleia.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ✓

Artigo 31 - A RECCO será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, distribuídos nos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º e 2º Diretor Secretário
- d) 1º e 2º Diretor Financeiro
- e) 1º e 2º Diretor Social
- f) 1º e 2º Diretor de Patrimônio

Artigo 32 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições para novos mandatos, exceto os Diretores Financeiros. ✓

Artigo 33- A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, sendo obrigatória a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - A eleição da Diretoria se fará por meio de voto secreto ou por aclamação.



§ 2º - Os Diretores poderão afastar-se de suas funções pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, assumindo no período do afastamento do titular, o substituto legal.

§ 3º - As decisões e deliberações da Diretoria Executiva, quando tomadas por votação, exigirá maioria simples e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Artigo 34 - Nenhum dos Diretores, assim como os conselheiros ou associados, receberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto, sendo as atuações inteiramente gratuitas.

Artigo 35 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) praticar os atos inerentes à administração da RECCO;
- b) promover campanhas de levantamento de fundos para captação de novos recursos para atender às finalidades à que a RECCO se propõe;
- c) zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- d) elaborar o plano de trabalho anual de atividades da RECCO, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal que elaborará um demonstrativo da situação financeira da RECCO a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada no mês março de cada ano;
- f) elaborar o Regimento Interno da RECCO, bem como alterá-lo quando necessário, ouvido o Conselho Fiscal, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva.
- g) cumprir e zelar para que o Estatuto e o Regimento Interno da RECCO sejam cumpridos e respeitados;
- h) apreciar e decidir acerca da inclusão e execução de novos projetos e programas apresentados para a RECCO;

- i) celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao recebimento de valores para a consecução das finalidades e das atividades da RECCO;
- j) deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e estabelecer remuneração de serviços necessários ao funcionamento da RECCO;
- k) nomear procuradores para atuarem na defesa dos interesses da RECCO, dentro dos limites dos poderes outorgados;
- l) entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- m) deliberar em conjunto com o Conselho Fiscal sobre situações não previstas neste estatuto e no Regimento Interno da RECCO;
- n) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando necessário observadas as demais disposições estatutárias;
- o) analisar, avaliar e julgar sobre o pedido de punição aos associados infratores, observadas as disposições estatutárias e regimentais e a legislação vigente;
- p) apreciar e julgar a impugnação de chapas que concorram às eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, juntamente com o Conselho Fiscal vigente;
- q) acatar e executar as deliberações da Assembleia Geral e/ou Extraordinária;
- r) analisar, avaliar em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre compra ou venda de imóvel pela RECCO, edificação ou reforma de valor de grande vulto, dando finalmente parecer sobre a necessidade da compra ou venda e a viabilidade do negócio;
- s) promover estritamente o atendimento de indivíduos portadores de câncer (devidamente comprovado), somente da cidade de Ourinhos, examinar e deliberar sobre a política de atendimento no âmbito da RECCO.

Artigo 36– Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e ainda zelar pela RECCO e seu patrimônio;
- b) representar a RECCO perante quaisquer repartições públicas em geral, bancárias, cartórios, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários a essa representação;



Handwritten signature

- c) administrar a RECCO, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar parcialmente suas atribuições, inclusive contratar e demitir funcionários;
- d) aplicar penalidades de competência da Diretoria, de acordo com o Artigo 18 ;
- e) assinar contratos e convênios autorizados pela Diretoria;
- f) movimentar conta bancária e assinar, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do cargo, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, sendo, contudo, vedado o saque de valores através de cartão magnético;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- h) apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório de atividades, demonstrativo da situação econômico-financeira e plano geral de atividades da RECCO;
- i) decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações a serem tomadas pela Diretoria;
- j) resolver os casos urgentes, dando ciência de sua decisão aos demais Diretores.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente, e substituí-lo na sua ausência por motivo de faltas, licenças ou impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente bem como prestar toda colaboração necessária para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria.

Artigo 38 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) dirigir a Secretaria, zelando pela boa ordem dos arquivos e pelos cumprimentos das formalidades legais a que está a RECCO sujeita como pessoa jurídica;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas assinando-as com o Presidente da Diretoria;



- c) publicar todos os avisos e convocações e expedir as correspondências da RECCO;
- d) cuidar do quadro de voluntários da RECCO, mantendo os cadastros sempre atualizados e arquivados em perfeita ordem;
- e) preencher Termos de Adesão de novos associados, assim como os Termos de Responsabilidade e Termos de Desligamento;
- f) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 39 – Compete ao Diretor 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário na ausência deste, por motivos de faltas, licenças ou impedimentos;
- b) prestar-lhe toda colaboração necessária no desempenho de suas funções;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 40 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) apurar o resultado e a contabilização, mantendo em dia e comprovada toda escrituração das campanhas, festas e eventos realizados pelos associados, das doações, dos auxílios, subvenções e demais receitas da RECCO;
- b) contabilizar a arrecadação da receita social, mantê-la em depósito em estabelecimento de crédito e aplicá-la de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- c) juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário no exercício do cargo, abrir e movimentar contas bancárias em nome da RECCO, assinando cheques e/ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras, sendo, contudo, vedado o saque de valores através de cartão magnético;
- d) manter todas as contas da RECCO devidamente estruturadas e controlar toda a sua movimentação financeira;
- e) ter sob a sua guarda a escrituração das receitas e das despesas da RECCO, disponibilizando-as sempre que solicitado e contabilizá-las sob a responsabilidade de um contador habilitado; bem como, ser responsável pela contratação e acompanhamento dos serviços contábeis; realizar mensalmente balancete da movimentação econômico-financeira da RECCO, apresentando-os sempre que solicitado;



Handwritten signature and initials.

- f) apresentar anualmente o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral, convocada para este fim, na segunda quinzena do mês de março de cada ano;
- g) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, o balancete do mês para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas, na forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 41 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro na ausência deste, por motivo de faltas, licenças ou impedimentos;
- b) prestar-lhe toda colaboração necessária no desempenho das suas funções;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 42 - Compete ao 1º Diretor Social:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) organizar e programar eventos com a finalidade de promover a instituição;
- d) promover eventos com o fim de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria;
- e) organizar e submeter à apreciação da Diretoria, o programa e orçamento das despesas com eventos a serem realizados pela RECCO;
- f) receber visitantes, além de auxiliar os demais órgãos da administração da RECCO, que requeiram sua atenção;
- g) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 43 - Compete ao 2º Diretor Social:

- a) auxiliar o 1º Diretor Social e substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) prestar-lhe toda colaboração necessária no desempenho das suas funções;



c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 44 - Compete ao 1º Diretor do Patrimônio:

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da RECCO;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da RECCO;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da RECCO e mantê-lo em dia;
- d) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 45 - Compete ao 2º Diretor de Patrimônio auxiliar o primeiro Diretor de Patrimônio e substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições para novos mandatos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo, o mesmo será assumido por um suplente até o término do mandato.

Artigo 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b) apresentar à Assembleia Geral, no mês de março, parecer anual sobre a movimentação econômico-financeira da RECCO e sobre os atos de administração praticados pela Diretoria no ano anterior;
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando da ocorrência de motivo grave e urgente, por pelo menos 2 (dois) membros;
- d) opinar a respeito da aquisição e /ou alienação de bens da Entidade;
- e) contratar auditoria externa, quando julgar necessária como também o assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade.

CNPJ: 04.978.624/0001-82



§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal não respondem pelos atos praticados pela Diretoria.

§ 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, em março e em setembro e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º - Caso algum membro do Conselho Fiscal precisar se retirar definitivamente, este será substituído por um associado voluntário eleito mediante aprovação por maioria simples de votos em Assembleia Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ 4º - No caso de renúncia ou demissão coletiva, poderá o Conselho Fiscal, substituir a Diretoria Executiva da RECCO, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até que se faça nova eleição e a investidura dos novos Diretores.

§ 5º- No caso anterior, o presidente do Conselho Fiscal substituirá o Presidente da Diretoria Executiva da RECCO, os membros efetivos do Conselho substituirão individualmente a Vice-presidência e o Financeiro e aos demais Suplentes do Conselho Fiscal cabe substituir transitoriamente qualquer outro Diretor ausente, exceto o Presidente e Diretor Financeiro.

§ 6º Os substitutos poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando; exercer encargos de Relações Públicas; estabelecer contatos com os voluntários, associações congêneres, sempre que para tal forem designados.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES ✓

Artigo 48 – A cada dois anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva consoante o Art. 24, permitindo-se através da eleição a recondução dos Conselheiros e Diretores para todos os cargos, exceto os Diretores Financeiros.

§ 1º - Os candidatos às eleições deverão fazer parte de uma Chapa constituída para este fim, de acordo com o artigo 31, para a Diretoria Executiva, e artigo 46, para o Conselho Fiscal, com identificação própria para o processo de votação, isto é, cada chapa deverá ter uma denominação (legenda).

§ 2º - Havendo duas ou mais chapas a eleição será realizada por votação secreta para todos os cargos. Havendo chapa única, a votação será por aclamação.



Handwritten signature

Artigo 49 – O registro das chapas contendo os nomes dos candidatos para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva deverá ser feito através de requerimento entregue na Secretaria da RECCO, mediante recibo e protocolo, conforme o estatuto vigente.

§ 1º - Somente poderão ser candidatos os associados Fundadores ou associados Voluntários, pessoas físicas, que estiverem em conformidade com as seguintes exigências:

- a) ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as disposições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- c) Ser voluntário da RECCO há pelo menos 02 (dois) anos, com reconhecida participação e assiduidade nos trabalhos, reuniões e assembleias;
- d) não estar sendo processado civil e criminalmente;
- e) manter seu domicílio no município sede da RECCO.

§ 2º - Cada chapa concorrente, no momento da inscrição, indicará no requerimento o seu representante e os seguintes dados alusivos a cada membro da chapa:

- a) os dados pessoais dos candidatos (nome completo, nacionalidade, número do CPF, RG, estado civil, profissão, endereço e a respectiva data de admissão no quadro social);
- b) declaração de sua capacidade eletiva conforme o Artigo 16 , § 1º e 2º , assinada pelo mesmo e aceita pelo representante da chapa à qual concorre;
- c) os candidatos à Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro deverão, no ato da inscrição da chapa, apresentar cópias autenticadas ou originais do RG e CPF, devendo o candidato manter seu domicílio no município sede da RECCO.

§ 3º - São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros para a Diretoria Executiva, seus respectivos cônjuges, companheiros (as), parentes em linha reta – ascendentes ou descendentes até o 1º grau.

§ 4º - Cada candidato, sob pena de se tornar inelegível, poderá integrar apenas uma chapa, sendo vedada a participação em outras.



Artigo 50- A data limite para o registro das chapas concorrentes e a data da eleição será comunicada pela Diretoria em Reunião de Voluntários, e de Edital que deverá ser afixado em local visível na sede da RECCO.

§ 1º - O prazo para o registro das chapas terminará às 16h30min do 5º (quinto) dia útil a partir da publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral, o qual a essa circunstância há de fazer referência expressa.

§ 2º - A Secretaria encaminhará à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em até 24 horas o Registro das chapas protocoladas para análise e deferimento, ou indeferimento, se esta não cumprir com as regras estatutárias e/ou do regimento interno.

§ 3º - Havendo irregularidades de caráter formal no requerimento, a secretaria da RECCO notificará por escrito o representante da chapa que terá o prazo de dois dias úteis da data do indeferimento para a necessária correção.

§ 4º - Toda e qualquer irregularidade apontada deverá ser sanada e o requerimento reapresentado na Secretaria até um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Assembleia de eleição, quando será novamente submetida à análise e deferimento da Diretoria executiva e Conselho Fiscal; findo este prazo, caso ainda persista alguma irregularidade, a chapa será impugnada sem direito a recurso.

Artigo 51- Qualquer chapa poderá ser impugnada por decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos e nos prazos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno, não cabendo recurso de sua decisão.

Parágrafo Único- Após o deferimento ainda será facultado o pedido de impugnação dos candidatos das chapas deferidas por qualquer eleitor que atenda os requisitos do artigo 16, § 1º e § 2º, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do deferimento, o qual será decidido pela Diretoria e Conselho Fiscal, sem direito a recurso.

Artigo 52 – Expirado o prazo de registro de chapas, incumbe ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) afixar as chapas deferidas em local visível na sede social da RECCO em até 01 (um) dia útil após o deferimento, com o nome de seus integrantes e respectivos cargos, facultando oferecimento de impugnação no prazo de 2 (dois) dias;
- b) preparar a folha de votantes, concernentes à mesa receptora, as cédulas oficiais que serão opacas e iguais, assim como o material necessário para as eleições;



[Handwritten signature]

- c) adaptar os locais de votação de modo que se assegure o exercício do voto secreto;
- d) zelar pela observância de todas as demais formalidades necessárias à boa realização das eleições.

Artigo 53 - Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujos integrantes tiverem a maior média de antiguidade de admissão no Quadro Social da RECCO. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes tiverem a maior média de idade.

Artigo 54 - As eleições e os trabalhos da mesa coletora e apuradora, formada por 01 (um) escrutinador e 01 (um) secretário nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral, e sob a fiscalização de 01 (um) representante de cada chapa concorrente, nomeados especialmente para esse fim, terão duração de 01 (uma) hora contadas do horário determinado, para o início das eleições, no edital de convocação.

Artigo 55 - Iniciada a votação, a que se procederá por voto secreto com uso de cédulas oficiais, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá uma cédula única, rubricada pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se à cabine indevassável, onde indicará o nome ou número da chapa de sua preferência.

Artigo 56 - Finda a votação, a mesa coletora e apuradora iniciará a contagem dos votos e, ao seu término, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa eleita.

Artigo 57 - Na contagem dos votos serão observadas as normas dos artigos 175, inciso I, II e III, da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1.965 (Código Eleitoral) no que for aplicável.

Artigo 58 - Estará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, descontados os votos em branco e nulos, ou então a que for aclamada na hipótese de chapa única.

Artigo 59 - A Diretoria Executiva, imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, emitirá um Termo de Conformidade da eleição da chapa vencedora que a habilitará a tomar a posse de fato e de direito a partir do dia 1º de janeiro do próximo exercício social e fiscal.

§1º- As responsabilidades da Diretoria e Conselho Fiscal que processaram as eleições se encerram no dia 31 de dezembro do ano da eleição, quando se expira a duração do mandato estabelecida no artigo 9º.

§2º- Havendo chapa única para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficam dispensadas as exigências descritas nos incisos b e c do artigo 52.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS

Artigo 60- Forma o patrimônio da RECCO, os bens móveis e imóveis, incluindo o prédio sede e todos os seus pertences, utensílios, equipamentos de qualquer natureza, ações, apólices da dívida pública, que possui e os que vierem a adquirir.

Artigo 61- As receitas são constituídas das contribuições de associados, doações recebidas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, bem como por legados, subvenções recebidas de órgãos públicos, eventos beneficentes, campanhas, comercialização e vendas de produtos, rendas de parcerias e convênios, e demais receitas que a ela sejam lícitamente destinadas.

§ 1º - A RECCO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da RECCO.

§ 3º - As contribuições deverão ser pagas na Secretaria da RECCO, ao Diretor Financeiro, ou ao cobrador devidamente habilitado, que automaticamente emitirá o comprovante de recebimento da contribuição, ou ainda, mediante cobrança feita por um voluntário da entidade, devidamente autorizado ou através de depósito na rede bancária.

Artigo 62 - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 63 - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro da esfera administrativa da pessoa jurídica de direito público concessora.

Artigo 64 - A RECCO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 65 - Os imóveis da RECCO, na sua totalidade ou parte deles, somente poderão ser vendidos, cedidos, alienados, transferidos ou entregues em garantia, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, obedecida às disposições Estatutárias.

§ 1º - No caso de venda de imóvel na sua totalidade ou parte dele, depois de aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Financeiro recebem poderes para, em

CNPJ: 04.978.624/0001-82



conjunto, assinarem a competente escritura definitiva, receber valores, transmitir a posse, propriedade e todos os direitos e, finalmente, dar quitação. Porém, não será permitido, em qualquer hipótese, outorgar a escritura definitiva antes do recebimento do valor total da venda.

§ 2º - Os bens móveis de valor expressivo da RECCO poderão ser vendidos ou doados, a critério da Diretoria, mediante expressa anuência do Conselho Fiscal.

§ 3º - Na hipótese de compra de imóvel pela RECCO, fazer seu desmembramento ou unificar, fazer convênio ou contrato para edificação ou reforma do imóvel, depois de aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os Presidentes do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva em conjunto com o Diretor Financeiro, recebem poderes para assinarem a competente escritura definitiva assim como os demais documentos referentes a tais atos.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 66 – Além dos casos previstos na legislação aplicável, sendo verificada a impossibilidade ou inviabilidade da continuidade das atividades da RECCO, esta poderá ser dissolvida por decisão de 75 % (setenta e cinco por cento) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim (artigo 27).

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ✓

Artigo 67 – A prestação de contas da RECCO observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 68– O exercício social e fiscal da RECCO compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, observando-se o mandato de 02 (dois) exercícios.

Artigo 69 - A RECCO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 70 - Os planejamentos já organizados de obras ou aquelas em andamentos aprovadas pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, relativos à melhoria das instalações da RECCO, não poderão ser anulados, modificados ou paralisados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sucessores.

Artigo 71 – As despesas com folha de pagamento de funcionários e terceirizados, incluindo os encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da receita média mensal.

Artigo 72 - Para integrar o quadro de funcionários ou prestar serviços remunerados à RECCO, é vedada a contratação de cônjuges, ou companheiros (as), parentes em linha reta, descendentes ou ascendentes em 1º grau, de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, exceto no quadro de voluntários.

Artigo 73 - A Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, poderá, se houver necessidade, contratar pessoas a título oneroso para auxiliar na administração da RECCO, bem como fomentar seu desenvolvimento.

Artigo 74 – Os associados da RECCO não responderão, solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, com seu patrimônio individual, pelas obrigações sociais exigíveis da Entidade.

Artigo 75– Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem econômica a título de pró-labore, distribuição de lucros ou retribuição financeira, nem serão dispensados dos pagamentos a que, na condição de associados, estiverem obrigados.

Artigo 76 – No caso de vacância dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, assume o cargo seu substituto legal até a nova eleição.

Artigo 77 – Os casos omissos e não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião especialmente convocada para este fim e submetida ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 78 – Os demais casos de cunho estritamente administrativo, serão resolvidos a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 79 – Este estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposição do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, na forma deste Estatuto, observadas as disposições expressas na legislação civil pátria.

Artigo 80 - Não poderá o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva vender, alienar, ceder, penhorar, hipotecar quaisquer bens imóveis ou dar em garantia, para realização de qualquer empréstimo ou negócio, sem ter antes sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 81 - A RECCO poderá ser dissolvida quando houver número inferior a 05 (cinco) associados, excluindo-se os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, observando-se o disposto no artigo 68.

§ 1º - A RECCO poderá unir-se, fundir-se, associar-se ou formar parceria com outra associação, desde que similar, depois de aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal, homologado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada, especialmente para este fim, observado o quórum de instalação e aprovação previsto no Artigo 27e 28.

§ 2º - Em caso de união, fusão com qualquer outra associação, terá que ser respeitada a expressão RECCO no nome da nova associação, bem como, terá que respeitar os direitos adquiridos dos associados remanescentes da RECCO e obrigatoriamente, manter no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da nova associação 50% (cinquenta por cento), dos Conselheiros e Diretores da RECCO no primeiro ano de gestão da nova associação constituída.

§ 3º - No caso de dissolução ou extinção da RECCO, seus bens móveis e imóveis, serão alienados, solvendo-se todos os débitos eventualmente existentes na ocasião da dissolução.

§ 4º - No caso de não haver débitos e sim somente aplicações financeiras juntamente com o imóvel, a destinação do eventual patrimônio remanescente, deverá ser doado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de acordo com a previsão legal, estabelecida pelo inciso VIII, do artigo 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021, e inciso III do artigo 5º do decreto nº 11.791, de 2023.

§ 5º - Serão convocados por Edital, publicado na imprensa local por 03 (três) dias consecutivos, os eventuais credores da RECCO para que habilitem seus créditos no prazo de 60 (sessenta) dias após a última publicação do Edital.

§ 6º - Não se apresentando, os credores, dentro do prazo acima, serão declarados inexistentes ou desinteressados dos seus haveres e, pagas as contas, o saldo líquido restante ou eventual patrimônio remanescente será doado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de acordo com a previsão legal, estabelecida pelo inciso VIII, do artigo 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021, e inciso III do artigo 5º do decreto nº 11.791, de 2023, conforme § 4º do artigo 81.

Artigo 82- O presente Estatuto Social foi adequado às normas legais vigentes, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade, aprovado pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e homologado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de janeiro de 2026, conforme Edital fixado em locais visíveis nas dependências da RECCO, devidamente assinado pelo seu Presidente, entrará em vigência a partir desta data, revogando todos os anteriores.

Ourinhos 09 de janeiro de 2026.

1º TAB

1º TAB

Dr. José Xavier da Silva Filho
OAB/SP 364.157
Advogado

Edvan Rogério Gonzaga de Melo
RG nº 23.965.466-3
Presidente da RECCO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Dra. Deisi Abujamra Bozon Verdurez - Tabela
Av. Altino Arantes, 426 - Centro - Ourinhos/SP - Cep 19900-031
Fone (14) 3322-2542 - (14) 3326-1947

RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
EDVAN ROGERIO GONZAGA DE MELO E JOSE XAVIER DA SILVEIRA FILHO
OURINHOS, 12/02/2026 - Em test. da Verdade.

HERALDO ABUJAMRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas:R\$ 18,18 - Selo(s): 0683AA-40944

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DE NOTAS E TÍTULOS

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Heraldo Abujamra
Escrivente Autorizado
Ourinhos/SP

122499
FIRMA 2
S20683AA0040944

CNPJ: 04.978.624/0001-82

Municipal n. 4.578 de 29/10/2001

Horário de Atendimento das 13h30 às 16h00

